



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1560/GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2018/PÁGINA: - 1 -  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr  
Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

**Antonio Cláudio Santiago**  
Prefeito Municipal

**Assessoria de Imprensa**

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222

Grandes Rios - PR

E-mail: [grandesrioseditais@hotmail.com](mailto:grandesrioseditais@hotmail.com)

Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

### Licitação

#### DECISÃO

Processo Administrativo nº 048/2018  
Pregão Presencial nº 034/2018

I - Recebi hoje;

II - Diante da informal comunicação por parte do Fregoeiro de que houve alguns equívocos na presente licitação, avoiquei o presente processo;

III - Trata-se de licitação da modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, visando a aquisição de óleos lubrificantes, graxa, pano costurado, fluido de freio, shampoo e aditivo para radiadores para a manutenção da frota de veículos pertencentes do Município de Grandes Rios para o período de 12 (doze) meses;

IV - Compulsando o presente processo constata-se as seguintes inconsistências: a) licitação cujo critério de julgamento é o menor preço por lote; b) a inserção no termo de referência do item 19, óleo lubrificante 20w40, que encontra-se fora da linha; e c) inúmeros questionamentos relacionados às restrições em boletim de qualidade da ANP, conforme observou o item 12.2 do edital;

V - Pois bem. Quanto ao critério de julgamento por lote, nada obsta a sua realização, desde que demonstrado que o agrupamento dos itens possui a mesma natureza e guardam correlação entre si. No entanto, para o objeto em questão, a realização do julgamento por lote não favoreceu a disputa, havendo perda de economia de escala, conforme Súmula nº 247 - TCU. No mesmo sentido, caminha o entendimento do TCE-PR, conforme ilustra o Acórdão nº 3087/17 - Tribunal Pleno;

VI - Quanto ao item 19, óleo lubrificante 20w40, constante do lote 1 (lote de maior valor) entendemos que sendo o julgamento por lote e considerando que tal produto saiu de linha haverá desigualdade entre as empresas participantes na medida que

quem o possui em estoque será privilegiado em relação àquela que não o tem;

VII - Por fim, percebe-se que a exigência do item 12.2 do edital em nada contribui para assegurar a qualidade dos produtos (óleos). Tal questão gerou muitos debates e questionamentos em sessão. Além disso, percebe-se que diversas marcas possui alguma restrição, o que, teoricamente, impediria a participação de várias empresas no certame, desse modo, a retirada de tal exigência é a medida que se impõe;

VIII - O artigo 49, "caput" da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula nº 473 do STF apresentam os fundamentos legais para a revogação do ato administrativo, no caso, o processo de licitação nº 048/2018;

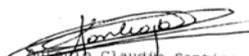
IX - Assim, tendo em vista as razões acima elencadas, sou pela revogação do presente processo licitatório (processo administrativo nº 048/2018) e, em seguida, determino o arquivamento do presente processo, para que, o quanto antes, promova a abertura de NOVA licitação visando as aquisições desejadas;

X - Que seja observada na nova licitação que o critério de julgamento seja o menor preço por item; que seja retirado da relação de itens o produto óleo lubrificante 20w40; por fim, que seja retirada a exigência do item 12.2;

XI - Comunique-se todas as empresas participantes da licitação;

XII - Publique-se.

Grandes Rios-PR, 12 de julho de 2018.

  
Antonio Cláudio Santiago  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Pregão Presencial 42 /2018 Nº Contrato 68/2018

**CONTRATANTE:** Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

**CONTRATADA F.N ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ/MF sob nº.17.450.976/0001-69, à Avenida Brasil nº 1016, centro, Cep. 86840-000- Faxinal-Pr.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTOS DE OBRAS, ORÇAMENTOS, PARECERES TÉCNICOS, CRONOGRAMAS, ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL E GOVERNO DO ESTADO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DO RAMO DE ATIVIDADE CONTRATADA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**VALOR:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), cujo pagamento correrá à conta dos **Recursos Orçamentários para o exercício de 2018**

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Piçoj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disponível	Saldo Previsto
35	03.003.04.122.0300.2007	3.3.90.39.00.00	Outros Serv Pessoa Jurídica	66.274,56	66.274,56

**Obs:** Para a execução do objeto em questão serão utilizados os recursos orçamentários do exercício de 2019.

**DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, 01/08/2018 a 01/08/2019, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Agosto de 2.018.

**FORO:** Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Grandes Rios, 01 de Agosto de 2.018

Antonio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal